

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Investigar suposta deficiência no sistema único de saúde na disponibilização de insulina e demais insumos para controle da diabetes. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Solicito, ainda, à secretária:

1. notificar o Sr. Eder Pereira de Souza para comparecer em audiência ministerial presencial a ser realizada no dia 12/09/2023, às 11:00 horas, para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade na prestação do serviço público de saúde, especialmente quanto à ausência de regularidade no fornecimento de insumos.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 01 de setembro de 2023.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº nº 02199.000.334/2022**

**Recife, 1 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02199.000.334/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.334/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Investigar denúncia encaminhada através da Ouvidoria do MPPE e, relata suposto caso de descumprimento de lei municipal que prevê instalação de faixas de pedestres em frente as escolas públicas e privadas do Município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Solicito, ainda, à secretária:

1. notificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura para comparecer em audiência ministerial presencial a ser realizada em no dia 12/09/2023, às 13:00 horas, para tratar sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 2.714/19, para pactuação de prazos e medidas.

2. notificar a Secretaria Municipal de Educação para comparecer em audiência ministerial presencial a ser realizada em no dia 12/09/2023, às 13:00 horas, para tratar sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 2.714/19, devendo, na oportunidade, apresentar a relação das escolas públicas estaduais, municipais e privadas, com a devida localização (em meio eletrônico).

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 01 de setembro de 2023.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 01725.000.009/2020**

**Recife, 31 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.009/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.009/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que encontra-se esgotado o prazo do então Procedimento Preparatório e havendo a necessidade de continuidade de diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Notifiquem-se os interessados, requerendo-se que, em até 10 dias, apresentem informações atualizadas, inclusive sobre mandado de segurança apontado como ajuizado, de tudo juntando documentação comprobatória.

Cumpra-se.

Tuparetama, 31 de agosto de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

Designado para atuar, na Promotoria de Justiça de Tuparetama, a partir de 01/11 /2022 até ulterior deliberação, conforme Portaria POR-PGJ n.2.571/2022. De férias: de 01 a 30 de agosto de 2023.

Rua Tereza Menezes, S/n, Bairro Centro, CEP 56760000, Tuparetama, Pernambuco  
Tel. — E-mail

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 01719.000.068/2023**

**Recife, 30 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Procedimento nº 01719.000.068/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01719.000.068/2023

**OBJETO:** Acompanhar política pública do município para criação e provimento de cargos efetivos no Município de Tupanatinga/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de

Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, por meio desta, promover a conversão da Notícia de Fato nº 01719.000.068/2022 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que seguem:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, nos termos do art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, bem como zelar pelos interesses coletivos e difusos, dentre os quais se insere a observância dos princípios constitucionais da probidade e moralidade administrativas, além da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. II e III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal aduz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, IX, dispõe que a contratação por tempo determinado se dará apenas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial, a qual aponta que o Município de Tupanatinga não realizava concurso público há quase 20 anos, possuindo percentual bem superior de contratados, em relação aos efetivos;

CONSIDERANDO que o Concurso Público para o provimento de vagas em cargos efetivos no Município de Tupanatinga/PE, realizado neste ano de 2023, ofertou 112 (cento e doze) vagas (EDITAL Nº 001/2023, PUBLICADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023);

CONSIDERANDO que, segundo noticiado, o número de profissionais contratados do município alcança 70% do número total de servidores efetivos;

CONSIDERANDO as várias notícias de fato recebidas nesta promotoria, no sentido de que, apesar da realização do concurso público, a municipalidade vem contratando temporários ao invés de nomear os aprovados para cargos efetivos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima mencionada em

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, visando acompanhar as políticas públicas do Município de Tupanatinga/PE para criação e provimento de cargos efetivos, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito e determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;

– Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público);

– À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

– Oficie-se à Prefeitura do Município de Tupanatinga/PE, requisitando as seguintes informações: 1) lista atualizada, por cargo, dos contratados temporariamente pelo município, e se há previsão de mais contratação de temporários este ano (quantos e para quais cargos); 2) lista atualizada, por cargo, dos servidores efetivos do município;

3) se existe cronograma de nomeação dos candidatos aprovados no atual concurso; 4) informações atualizadas sobre a inclusão, no orçamento do ano que vem, de mais nomeações (quantitativo); 5) se existe perspectiva de nomeação de aprovados no cadastro de reserva; 6) lista dos aprovados já nomeados (e cargos respectivos); 7) preste esclarecimentos sobre o noticiado no sentido de que “a municipalidade vem contratando temporários, em vez de nomear os aprovados para cargos efetivos”.

Cumpra-se.

Buíque, 30 de agosto de 2023.

Ana Rita Coelho Colaço Dias, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA nº 01643.000.119/2022

Recife, 26 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Procedimento nº 01643.000.119/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01643.000.119/2022

OBJETO: Acompanhar as políticas públicas do Município de Buíque no tocante ao transporte escolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

Promotoria de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, vem, por meio desta, promover a conversão da Notícia de Fato nº 01643.000.119/2022 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo e a proteção pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – atendimento ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000